



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00840/2019

INSTITUI AS ACADEMIAS INCLUSIVAS ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE APARELHO PARA ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADOS AO USO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS ACADEMIAS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui as Academias Inclusivas, que consiste na instalação de aparelhos para atividades físicas adaptados ao uso por pessoas com deficiência nas academias ao ar livre existentes que passarem por reforma, e as que forem construídas no Município de Uberlândia.

§1º: Havendo nova construção ou reforma de academias ao ar livre, seja em locais público ou privado de uso público no Município de Uberlândia, deverá ser instalado no mínimo 01 (um) aparelho para atividade física adaptado ao uso por pessoas com deficiência.

§2º: Poderá o Município de Uberlândia exigir nos editais de licitações para construção ou reforma de academias ao ar livre, que as contratadas respeitem o mínimo de aparelho para atividade física adaptado ao uso por pessoas com deficiência estabelecido no § 1º deste artigo.

§3º: Fica o Poder Executivo autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 10.776, de 13 de maio de 2011, a realização da obrigação disposta no “caput” deste artigo.

Art. 2º São finalidades das Academias Inclusivas:

I- estimular a prática de exercício físico regular para pessoas com deficiência;

II- desenvolver e estimular espaços de inclusão social;

III- executar ações eventos e campanhas voltadas à educação continuada em saúde e bons hábitos das pessoas com deficiência;

IV- Incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas públicas de saúde das pessoas com deficiência.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00840/2019

Ver. Flávia Carvalho
Vereador

Justificativa:

Inicialmente cumpre salientar que o presente projeto de lei coaduna com políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência previsto no Capítulo IX da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), suplementando legislações federais e estaduais, como faculta a Constituição Federal no seu art. 30, II, e ainda como determinado no art. 125, VIII, da Lei Orgânica Municipal. A criação das Academias Inclusivas, consistente na instalação de aparelhos para atividades físicas adaptados, nas academias ao ar livre de nosso Município, visa o fomento não apenas das atividades físicas, mas também o estímulo e cooperação para uma maior e melhor socialização, desenvolvimento físico e intelectual de cidadãos com deficiência. Logo é notório que a utilização de equipamentos adaptados (máquina de tríceps, máquina supino vertical, máquina remada sentada, máquina abdominal, máquina twist, jogo de barras paralelas, máquina giro de punho, e bicicleta de mão), contribui de forma ímpar para a melhora da qualidade de vida das pessoas com deficiência, favorecendo a reabilitação física, postura, mobilidade e independência nas atividades da vida diária. Ressalta-se que, o acesso à cultura, a prática de esporte e os momentos de lazer são fundamentais para melhorar a qualidade de vida de qualquer pessoa. Tudo isso somado aos benefícios diretos na melhora da auto-estima, autonomia, além de promover a inclusão social das pessoas com deficiência, revestem as finalidades das Academias Inclusivas. Na prática, ao instituir as Academias Inclusivas, estará o município e a iniciativa privada obrigados a instalarem, quando diante de revitalização e construção de novas academias ao ar livre, pelo menos 01 (um) aparelho para atividade física adaptado ao uso por pessoas com deficiência. Cabe ressaltar que, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei já que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. No que se refere à legitimidade para propositura de matéria reservada a lei complementar ou mesmo leis ordinárias, prevê ainda a lei maior do município de Uberlândia ser também de competência do vereador, consoante previsto no “caput” do art. 22 da Lei Orgânica Municipal. Assim sendo, nobres Edis, peço apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, aproveitando para renovar a Vossas Excelências os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00840/2019

Ver. Flávia Carvalho
Vereador